



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA**

CNPJ – 01.058.508/0001-03

### **DECRETO LEGISLATIVO N. ° 003/2020**

*“Dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Açucena/MG e dá outras providências”.*

**Considerando** os avanços da pandemia da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.879 de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** os termos da Portaria n.º 188, do Ministério da Saúde, que declara emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública e de preservar a saúde dos vereadores, servidores e do público em geral;

**Considerando** a necessidade de manter adequada a prestação de serviços legislativos e administrativos;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e como forma de prevenir a disseminação do Coronavírus (COVI-19):

**DECRETA:**

Praça Edson de Miranda, 84, Centro-Cep: 35.147-000– Tel.3298 1225



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUCENA**

**CNPJ – 01.058.508/0001-03**

**Art. 1º.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Açucena, bem como, as reuniões ordinárias e extraordinárias, como medida de segurança em face da pandemia do coronavírus.

**Parágrafo único.** Poderão ser convocadas pelo Presidente reuniões extraordinárias em caso de extrema urgência e necessidade, sendo os trabalhos conduzidos sem a presença pública.

**Art. 2º.** Será adotado sistema de escalas, revezamento, como forma de reduzir o fluxo de servidores, ficando reduzido o horário de funcionamento que será de 13:00h às 17:00h.

**Art. 3º.** O atendimento ao público será por agendamento, através do e-mail: [camaraacucena@hotmail.com](mailto:camaraacucena@hotmail.com) e telefone (33) 3298-1225, não sendo permitido o atendimento simultâneo de mais de 02 (duas) pessoas por vez.

**Art. 4º.** Permanecerão afastados de suas atividades, os servidores que fazem parte do grupo de risco propensos a complicações, mediante requerimento e comprovação.

**Art. 5º.** O uso da máscara passa a ser obrigatório pelos funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 002/2020.

**PUBLIQUE-SE.**

Açucena/MG, 05 de maio de 2020.

  
**GLAUCIO SATHLER SIMAN**  
Presidente da Câmara